



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-decreto nº 001/97

Espécie do Expediente: "Aprova a prestação de contas do Sr. Prefeito Municipal de Guaíba, no exercício de 1991 - Dr. Solon Tavares."

Proponente: Mesa Diretora



Data de Entrada 04 / setembro / 19 97

Protocolado sob nº 1789/fls. 11

A n d a m e n t o

Por meio ordinária de 03.09.97 baixou a Comissão de Finanças e Orçamentos. Por em 16.09.97 o Sr. Hugo Levandowski solicitou vistas as margens.

VOTAÇÃO: S.O. de 23.09.97 - O Ver. Hugo Levandowski solicitou votação nominal e a Câmara Municipal - Prestação de Contas do Pref. Mun. de Guaíba, Dr. Solon Tavares, do exercício de 1991: Rejeitado por maioria com 11 (onze) votos contrários e 09 (nove) favoráveis.

Legislativo Municipal - Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores Sr. Antonio Roque Gotardo Cattani, relativas ao exercício de 1991: Rejeitado com 11 (onze) votos contrários e 09 (nove) favoráveis.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO SUPERINTENDENTE-GERAL

"Controle Público Eficiente: Garantia dos Interesses da Comunidade".

Of. Gab. SG nº 6431 Porto Alegre, 28 de AGOSTO de 1997.
Proc. nº 1626-02.00/92-8
Relator: Cons. Alexandre Machado da Silva
Assunto: Prestação de Contas

Senhor Presidente:

Levo ao seu conhecimento que a Primeira Câmara deste Tribunal, em Sessão de 21-01-97, examinando o processo que trata da Prestação de Contas do exercício de 1991, desse Município, emitiu Parecer sob nº 8295, **FAVORÁVEL** à aprovação das Contas.

Cumpre-me, agora, encaminhar-lhe cópia do referido Parecer, juntamente com a documentação do processo, para julgamento dessa Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,



OMAR JACQUES AMORIM,
Superintendente-Geral.

RECEBIDO

04/09/97

17:30 HORAS

SECRETARIA

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de
GUAÍBA - RS.

RR





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04 de MAR de 1997.
Secretaria das Sessões

PARECER Nº 8295

SERVIÇOS MUNICIPAIS
PROCESSO Nº 1626-02.00/92-8

EMENTA: Prestação de Contas do Senhor SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de GUAÍBA, referente ao exercício de 1991. PARECER FAVORÁVEL.

A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, reunida em Sessão Ordinária de 21 de janeiro de 1997, e em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual, na análise do Processo nº 1626-02.00/92-8 de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de GUAÍBA, Senhor SOLON TAVARES, referente ao exercício de 1991:

- considerando que as falhas apontadas no Relatório não prejudicam o conjunto das Contas ora examinadas;

...





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04 de MAR de 1997.
p/ Secretaria das Sessões

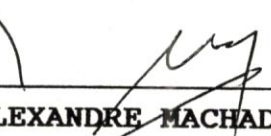
Cont. do Parecer nº 8295

- é, à unanimidade, consoante Relatório e Voto do Senhor Conselheiro-Relator, de Parecer que as Contas do Prefeito Municipal de GUAÍBA, correspondente ao exercício de 1991, gestão do Senhor SOLON TAVARES, sejam APROVADAS pela Câmara Municipal de Vereadores, em conformidade com o estabelecido no artigo 5º, parágrafo único da Resolução TC nº 414, de 05 de agosto de 1992.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
21 de janeiro de 1997.



CONSELHEIRO MARCELO MOREIRA TOSTES **Presidente**



CONSELHEIRO ALEXANDRE MACHADO DA SILVA **Relator**



CONSELHEIRO ROMILDO BOLZAN

Fui presente:



PROCURADOR DE JUSTIÇA ROBERTO RUDOLFO CARDOSO EILERT

MTL.





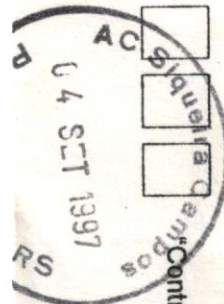
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUAIÁBA - RS.
92500-000



11.04
9x

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



Controle Público Eficiente: Garantia dos Interesses da Comunidade"



RPC

REMETENTE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ENDEREÇO : Rua Sete de Setembro, 388 - Porto Alegre - RS

CEP 9 0 0 0 1 0 - 1 9 0



PD 001/1997 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023160 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C556B478FBE892864002227C709BD31



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº

Processo Nº

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina... FAVORAVELMENTE CONFORME ANÁLISE FEITA POR... ESTA COMISSÃO E PELA RECOMENDAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS... QUE FOI UNÂNIME NO PEDIDO DE APROVAÇÃO DAS PRESENTES CONTAS...

Sala das Comissões, em... 12/5/97

PRESIDENTE

RELATOR

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 /97.

"Aprova a prestação de contas ' Sr.Prefeito Municipal de Guaíba, no exercício de 1.991 - ' Dr.Solon Tavares.".

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, Ver.
Antonio Graciano Pacheco,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e no uso' de suas atribuições legais promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º-Aprova a prestação de contas do Sr.Prefeito Municipal de Guaíba, no exercício de 1.991, Dr.Solon Tavares.

Art.2º-Este Decreto Legislativo passará a vigorar' apartir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, em.....

Ver.Antonio Graciano Pacheco
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Verª.Jussara Pacheco Molnar

1ª Secretária

PD 001/1997 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023160 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C556B478FBE892864002227C709BD31



JUSTIFICATIVA DE VISTAS

Sobre matéria proposta no Projeto de Decreto Legislativo Nº 001/97, a Bancada do Partido dos Trabalhadores entende que a questão suscitada, exigem as seguintes análises .

1- Diárias do Prefeito : Os valores percebidos pelo Sr. Prefeito a título de diárias de viagem, totalizaram R\$ 59.639,47 anuais contra R\$ 43.912,32 recebidos pelo mesmo como remuneração do cargo.

"Face aos expressivos valores dos subsídios do Prefeito e do Vice, no entanto, as diárias percebidas pelos mesmos deixam de caracterizar-se como indenizações por despesas a que deviam fazer frente, constituindo-se, em boa parte, de complemento remuneratório". p.4. T.C.E.

2- Médicos contratados sem autorização da Câmara contraria artigo 37, inciso II da C.F./88.

3- Cargos em Comissão e FG: Conforme Lei 973/90 em seu artigo 31 criou 51 cargos em Comissão CC.04.

Verificou-se a nomeação de 15 servidores a mais do que a Lei permitia pagando a Prefeitura R\$ 20.000,00

4- Fracionamento de valores de despesa em curto espaço de tempo e sequencialmente em Sepermercado R\$ 70.000,00 e açougue R\$ 25.000,00. Tal fracionamento burla o processo licitatório.

5- Propaganda sem licitação, não possuindo caracterização de despesa pública (homenagem ao governador, participação do prefeito em TV, homenagem RIOCELL).

6- Período de janeiro a agosto de 1991 a Prefeitura não efetuou os recolhimentos devidos ao IAPAS(parte dos empregados).

7- Verificou-se servidores celetistas percebendo FG criada por decreto, indevidamente, sem amparo na Lei.

8- Verificou-se auxílios concedidos pelo Município a entidades que não possuem caráter assistencial, não exigência de prestação de contas, e pagamentos a entidades que não constavam do Plano de Auxílios, exemplo: auxílio a OAB .

9- Aquisição de combustíveis e lubrificantes sem procedimento licitatório.

10- Servidores em acumulação remunerada indevida de cargos.



11- Acúmulo remunerado de cargos, pela professora Lúcia Polanczyk.

12- Pagamento de Aluguéis de resistências de membros da Brigada Militar e Sede do Corpo de Bombeiros.

As justificativas da Autoridade são insuficientes e não contestam os argumentos da Inspeção quanto à ilegalidade dos procedimentos.

A falha permanece, sendo passíveis de devolução aos valores despendidos com esses aluguéis.

13- Na Câmara, aparece diárias indevidas de 50% totalizando R\$ 20.000,00.

14- A Câmara comprou passagens aéreas em Agência de Turismo quando deveriam ser adquiridas diretamente das companhias aéreas.

15- A Câmara contribuiu para a União de Vereadores do RS sem prévio empenho contrariando art. 60 da Lei 4320/64.

Por todas estas irregularidades administrativas, estamos condenando as contas do Prefeito Solon Tavares, visto que o T.C.E. aponta as mesmas em seu relatório aplicando multas de condenação(R\$ 942,17, atualizada).

O mesmo procede com o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Antônio Cattani(R\$ 6.690,33, atualizada).

Sendo o que tínhamos para o momento.

Levandowski

Lugon Levandowski
Líder da Bancada do PT

RECEBIDO

22/09/97

17:37 HORAS

SECRETARIA

PD 001/1997 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023160 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C556B478FBE89286400227C709BD31





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decreto Legislativo nº 001/97

"Aprova a prestação de contas do Sr. Prefeito Municipal de Guaíba no exercício de 1991 - Dr. Solon Tavares."

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, Vereador'
Antonio Graciano Pacheco,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e no uso de suas atribuições legais promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Aprova a prestação de contas do Sr. Prefeito Municipal de Guaíba, no exercício de 1991 - Dr. Solon Tavares.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo passará a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, em 24 de setembro de 1997.

Ver. Antonio Graciano Pacheco
Presidente

Registre-se e publique-se:

Ver^a. Jussara Pacheco Molnar
1ª Secretária

